



**PROJETO DE LEI 203/2016**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por financiamento, através do FROHAB, os seguintes imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal:

**I.** O terreno urbano com a área de 525,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), constituído pelo lote n.º 4 (quatro), quadra n.º 20 do Loteamento Dona Noêmia, situado nessa cidade, no Bairro Industrial n.º 1, registrado sob a matrícula n.º 9.930 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Canoinhas;

**II.** O terreno urbano com a área de 525,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), constituído pelo lote número 5 (cinco), quadra número 20 do Loteamento Dona Noêmia, situado nesta cidade, no Bairro Industrial n.º 1, devidamente registrado sob a matrícula n.º 9.931 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas.

**Art. 2º** - Os imóveis referenciados na presente Lei serão destinados às famílias de baixa renda, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Habitação, que fará a seleção das famílias beneficiadas conforme critérios expedidos pelo Conselho Gestor do FROHAB.

**Art. 3º** - Para serem beneficiadas pela presente Lei, as famílias de baixa renda deverão cumprir os requisitos legais, fixados pelo Conselho Gestor do FROHAB (Fundo Rotativo Habitacional), residir no Município de Canoinhas e não possuírem outro imóvel.

**Art. 4º** - Caberá ao Conselho Gestor do FROHAB (Fundo Rotativo Habitacional), estabelecer a forma de pagamento e os critérios de parcelamento.

**I** - O valor fixado para comercialização do imóvel não poderá exceder ao seu valor venal.

**II** - Os recursos provenientes da venda do referido imóvel serão sugeridos pelo FROHAB.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 09 de dezembro de 2016.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
Prefeito



**JUSTIFICATIVA,**

**Prezados Senhores, Nobres Vereadores.**

O presente Projeto de Lei tem por objeto a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa proceder à alienação dos imóveis relacionados no Projeto de Lei ora submetidos à apreciação dos ilustres vereadores, possibilitando o atendimento as famílias de baixa renda residentes no Município de Canoinhas, cadastradas junto aos Programas Habitacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Habitação, que atendam aos requisitos legais e que não possuam outro imóvel registrado em seus nomes, para regularização.

Considerando a grande quantidade de famílias carentes cadastradas pela Secretaria de Habitação que aguardam a oportunidade de aquisição de um imóvel.

Considerando que o Conselho Gestor do Fundo Rotativo Habitacional do Município de Canoinhas – FROHAB possui legitimidade para estabelecer os critérios e condições de pagamento, que deverão ser disponibilizados às famílias de baixa renda que pretendam adquirir os imóveis relacionados no presente Projeto de Lei.

Considerando que a aprovação do presente Projeto de Lei representa um avanço no que se refere aos Programas Habitacionais destinados ao atendimento de famílias carentes residentes em nosso município, apresentando-se como necessária a apreciação e consequente aprovação da presente matéria por Vossas Excelências.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 09 de dezembro de 2016.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
**Prefeito**